

ANAGÉ - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021 Art. 55, da Lei Federal n° 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E ERIKIN PRODUÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ n° 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 891.127.175-68 e portador do RG. n° 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e empresa ERIKIN PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n° 37.409.486/0001-26, estabelecida na Rua Domingos Soares, n° 63, Bairro Elbson Soares, Anagé-BA, neste ato representado pela Sr. Ericles Marinho Brito, brasileiro, portador do CPF n° 068.621.565-60, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal n° 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a contratação de serviço de sistema de sonorização para atender as sessões públicas e demais atividades administrativas da Câmara Municipal.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) durante o exercício de 2021 (janeiro/dezembro).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.



ANAGÉ - BAHIA

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

serviços forem Nas oportunidades em que os Parágrafo terceiro. CONTRATANTE sede da CONTRATADA, a fora da prestados hospedagem de transporte, pelas despesas responsabilizará alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quarto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

0101 - Câmara Municipal
2002 - Gestão da Câmara Municipal
3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação
Comunicação - Pessoa Jurídica
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.
- 4.6) O presente contrato terá como fiscal o Sr. João Lázaro Vieira Silva, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE:
- 5.2) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE fará "jus" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso I do art. 24, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 11 de Janeiro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BAHIA

ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA

PRESIDENTE

ERIKIN PRODUÇÕES

CNPJ/MF sob o n° 37.409.486/0001-26

1* Testemunha

CPF N°

2th Testenunha CPF N°



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERICLES MARINHO BRITO 06862156560

CNPJ: 37.409.486/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:18:23 do dia 11/11/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 10/05/2021.

Código de controle da certidão: 9DAD.E01E.3AA5.0B7A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão: 14/12/2020 19:29

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203767321

RAZÃO SOCIAL		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	
	37,409,486/0001-26	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Página 1 de 1 RelCertidaoNegativa.rpt



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERICLES MARINHO BRITO 06862156560 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.409.486/0001-26 Certidão n°: 32804910/2020

Expedição: 14/12/2020, às 19:24:04

Validade: 11/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ERICLES MARINHO BRITO 06862156560 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.409.486/0001-26, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.409.486/0001-26

Razão Social: ERICLES MARINHO BRITO 06862156560

Endereço: RUA DOMINGOS SOARES 63 CASA / ELBSON SOARES / ANAGE / BA /

45180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/12/2020 a 11/01/2021

Certificação Número: 2020121303265875854908

Informação obtida em 14/12/2020 19:22:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Anagé

CNPJ: 13.906.409/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000052/2020.E

Nome/Razão Social: ERICLES MARINHO BRITO
Nome Fantasia: ERIKIN PRODUÇÕES

Inscrição Municipal: 01490 CPF/CNPJ: 37.409.486/0001-26

Endereço: RUA DOMINGOS SOARES, 63

CENTRO ANAGÉ - BA CEP: 45180-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:	
************	***************
***************	******************
**************************************	*****************
Esta certidão foi emitida em11/11/2020	com base no Código Tributário Municipal.
Certidão válida até: 10/01/2021	

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 3600005254490000031642060000052202011117



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

https://anagé.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Anagé

RUA FIDELIS BOTELHO, 28 PREDIO CENTRO - ANAGÉ - BA CEP: 45180-000

CNPJ: 13.906.409/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000006/2021.E

CPF/CNPJ: 37.409.486/0001-26

Nome/Razão Social: ERICLES MARINHO BRITO

Nome Fantasia: ERIKIN PRODUÇÕES

Inscrição Municipal: 01490

Endereço: RUA DOMINGOS SOARES, 63
CENTRO ANAGÉ - BA CEP: 45180-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:	
*************	*****************
***************	******************************
**************	********************
**************	*************
Esta certidão foi emitida em 02/02/2021	com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 03/04/2021

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 4600005487560000031642060000006202102026



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

https://anagé.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.